



GOVERNO MUNICIPAL DE 2021-2024
PALMINÓPOLIS
Construindo um novo futuro

EDITAL



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2021**

DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/02/2021

DATA DE REALIZAÇÃO: 16/02/2021.

HORÁRIO: 08hs às 11hs – 14hs às 17hs

LOCAL: Rua Elpídio de Paula Ribeiro, Nº 395, Centro,
Palminópolis.

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE
SERVIÇOS PARA O CENTRO DE ATENDIMENTO PARA
ENFRENTAMENTO DA COVID-19.**



Edital de Credenciamento nº 002/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, inscrito sob o CNPJ nº 11.366.503/0001-00 neste ato representado pela sua Gestora a Senhora MARIA NELZIRA BORGES DA CUNHA, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que estará recebendo a partir do dia **16 de Fevereiro de 2021, no horário de expediente das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00hs**, as documentações e ficha de inscrição de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, para **CRENCIAMENTO de PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA O CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19**, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Art. 199, § 1º da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8080/90 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações Posteriores, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, Portaria nº 1.797, de 21 de Julho de 2020 - Credencia temporariamente Municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do CoronaVírus, bem como nas Instruções Normativas nº 007/2016, 001/2017 e 007/2018 do TCM/GO - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, Resolução CMS nº 001/2021 do Conselho Municipal de Saúde, e dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e normas gerais constante neste edital.

2. DA ENTREGA ABERTURA ENVELOPES

2.1. O envelope contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverá ser entregue a partir do **dia 16 de Fevereiro de 2021, no horário de expediente das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00hs até o dia 31 de Dezembro de 2021**, perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Palminópolis, localizada à Rua Elpidio de Paula Ribeiro, 395, Centro, Palminópolis-Go, no edifício-sede da Prefeitura Municipal Palminópolis, Estado de Goiás, CEP 75.990-000.

2.1.1 O envelope permanecerá fechado e inviolado até a data da reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde.

2.2. Durante a vigência do presente Edital, novos interessados que desejarem poderão requerer o seu credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura Municipal de Palminópolis, devendo apresentar a documentação prevista neste Edital.

3 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é **Site e Placar da Prefeitura Municipal**, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

3.2. O Extrato do Edital de Credenciamento será publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de Goiás, DOU - Diário Oficial da União, bem como em jornal de grande circulação.



4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR E DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas e pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.1. Admite-se o credenciamento de cooperativas de trabalho, observados os princípios do cooperativismo e a legislação pertinente, quando o serviço não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados, vedados o credenciamento de cooperativa multiprofissional e o credenciamento para interposição de mão-de-obra subordinada também por meio de associações e demais organizações privadas.

4.1.2. Somente deverão ser credenciadas as cooperativas cujos estatutos e objetivos sociais estejam de acordo com o objeto contratado.

4.1.3. Na hipótese do art. 3º, §3º, desta Instrução, poderão ser credenciadas cooperativas de trabalho desde que compostas exclusivamente por médicos ou profissionais de mesma especialidade e o serviço seja prestado exclusiva e diretamente pelos cooperados.

4.2. A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMINÓPOLIS/GO
CRENCIAMENTO EDITAL Nº 002/2021
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO
NOME DO CREDENCIADO(A) _____

4.3. Não poderão habilitar-se no presente processo:

4.3.1. O profissional que não apresentar os documentos determinados neste instrumento.

4.3.2. O servidor efetivo do Município de Palminópolis ou aquele cedido por outro órgão da Administração para esta municipalidade;

4.4. O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado em duas vias, datilografadas ou digitadas, com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, contendo os seguintes itens:

- a) Declaração de que se encontra de pleno acordo em credenciar-se para a prestação dos serviços profissionais;
- b) Declaração de validade do requerimento/proposta pelo prazo mínimo de cento e oitenta dias.
- c) Declaração de que está em pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente Edital.



4.5. Os documentos para Habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou em original acompanhadas de cópias legíveis para autenticação por servidor responsável.

4.6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.6.1. Documentação obrigatória para Prestador de Serviço - Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, ou o último Estatuto ou Contrato Social consolidado devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhamento de documentos de eleição dos seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Alvará de Localização e Funcionamento, atualizado, expedido pela Prefeitura da sede do estabelecimento participante;
- d) Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública;
- e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943” (NR), conforme determina a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, que poderá ser obtida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- j) Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

4.7. Documentação Técnica relativa à pessoa jurídica:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) Cópia do Certificado de Responsabilidade emitido pelo Conselho Regional competente;
- c) Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual;
- d) Relação dos serviços a que se candidata;
- e) Cópia do Diploma expedido pelo órgão competente do seu Responsável Técnico;
- f) Cópia de inscrição do RT no Conselho Regional;
- g) Declaração de aceitação da Tabela de Preços, adotadas no Credenciamento do FMS;
- h) Relação dos profissionais com o número de inscrição no Conselho competente.

4.8. Documentação obrigatória para Prestador de Serviço – Pessoa Física:



- a) Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso devidamente reconhecido pelo MEC;
- b) Cópia da carteira profissional;
- c) Cópia do RG, CPF, comprovante de endereço atualizado;
- d) Comprovante de Inscrição no INSS, PIS ou PASEP;
- e) Comprovante de quitação de débito com o respectivo conselho de sua área de atuação;
- f) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;
- g) Curriculum Vitae;
- i) Certidão de reservista, se do sexo masculino;
- k) Título de eleitor e comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais;
- l) Certidão Negativa Criminal.

5 - DOS PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para efetuar o credenciamento, o interessado deve dirigir carta de intenção à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada do formulário de credenciamento e de todos os documentos exigidos no Item 4, concordando quanto aos valores a serem pagos pelo serviço conforme item 17, declarando ainda concordância a eventual remanejamento de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração;

5.2. Ao entregar a carta de intenção, acompanhada do formulário de credenciamento e demais documentos, o candidato fica ciente de que a incidência de quaisquer tributos sobre sua renda ou serviços prestados são de sua total e irrestrita responsabilidade;

5.3. As propostas de credenciamento deverão ser apresentadas a partir do dia 16 de Fevereiro de 2021, no horário de expediente, serão registrados em ATA pela Comissão de Licitação todos os pedidos de registro de credenciamento ocorridos neste período, de acordo com o protocolo;

5.4. Após o recebimento definitivo dos envelopes dos interessados em participar do CREDENCIAMENTO 002/2021 – FMS por parte da Secretaria Municipal de Saúde, os mesmos terão seu conteúdo analisado pelo Conselho Municipal de Saúde;

5.5. Será considerada a formação acadêmica dos profissionais, pessoa física ou jurídica, nos seguintes aspectos: Doutorado, Mestrado, Residência, Especialização, Cursos, Congressos, Conferências e Simpósios devidamente comprovados por meio de diplomas e certificados de participação expedidos por órgãos ou entidades competentes;

5.6. Não haverá julgamento, e sim, cadastramento de todos que apresentarem interesse para prestação de serviço, sendo que os instrumentos de credenciamento serão feitos de acordo com as necessidades administrativas do município;

5.7. A documentação entregue pelos interessados será analisada pelo Conselho Municipal de Saúde, e serão considerados os seguintes quesitos:

- a) Data e horário do protocolo da documentação;



- b) Disponibilidade de atuar no Município de Palminópolis;
- c) Tempo de exercício profissional e experiência comprovada;
- d) Qualificação profissional, considerando atividades de residência, especialização, pós-graduação *stricto sensu*, e cursos de formação continuada;

5.8. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, para analisar a documentação exigida no presente edital e irá avaliar a mesma, seguindo os critérios acima especificados, informando a ordem de seleção para o mero fim de credenciamento dos interessados;

6 - DA CONVOCAÇÃO

6.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Palminópolis-Go emitirá o respectivo instrumento legal e convocará os proponentes a assinarem o respectivo termo de credenciamento no **prazo de até 3 (três) dias, contados da convocação**.

7 - DA PRORROGAÇÃO

7.1. De acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantido as condições iniciais, sendo permitida a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim, bem como respeitando o ordenamento jurídico vigente.

8 - DA VIGÊNCIA

8.1. Prazo de vigência do credenciamento durante o exercício do ano de 2021 (a partir da publicação do presente Edital nº 002/2021 até o dia 31 de dezembro de 2021).

8.1.1. Ressalta-se que o presente credenciamento ficará aberto até a data de 31 de Dezembro de 2021. Desse modo, qualquer interessado, a qualquer tempo, que preencha as condições exigidas, poderá ser credenciado até a data de 31 de Dezembro de 2021.

8.1.2. As propostas de credenciamento deverão ser apresentadas a partir do dia 16 de Fevereiro de 2021, no horário de expediente, serão registrados em ATA pela Comissão de Licitação todos os pedidos de registro de credenciamento ocorridos neste período, de acordo com o protocolo.

9 - DAS OBRIGAÇÕES

DO CREDENCIADO - CONTRATADO

9.1. Após a divulgação da lista contendo os candidatos credenciados, estes deverão comparecer perante o Departamento de Licitações e Contratos para assinatura do Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

9.2. Deverá o credenciado observar com rigor à pontualidade e assiduidade a execução do objeto deste edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.



9.3. O descumprimento de qualquer das obrigações do credenciado, disposto neste Edital e no Termo de Contrato a ser firmado, implicará na imediata rescisão do contrato, mediante simples notificação a mesma, bem como aplicação da multa correspondente;

9.4. As demais obrigações assumidas permanecerão durante toda a execução do contrato, sendo que as cláusulas estão dispostas na Minuta de Contrato anexa, não havendo prejuízo das sanções legais em caso de não cumprimento das mesmas;

9.5. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

9.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

DO CREDENCIANTE – CONTRATANTE

9.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.8. Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;

9.9. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

9.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

10 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIANTE aplicará à CREDENCIADA, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;

10.1.2. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS pela não execução parcial ou total do contrato.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



10.2. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO.

10.3. Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

10.4. Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicadas pela CREDENCIANTE a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

11 - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

11.1.1. Descumprimento dos Itens deste Edital, bem como do Contrato a ser Firmado;

11.1.2. O não cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.3. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.

11.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

11.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

11.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei n o 8.666/93.

11.4. O CREDENCIADO poderá a qualquer momento solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.



12.2. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

12.3. A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços.

12.4. A existência da fiscalização não eximirá a(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

12.5. A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Palminópolis.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob na seguinte forma: _____.

13.2. Bem como, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim.

14 - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento deverá ser realizado mediante apresentação de documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados, demonstrando o controle da frequência dos profissionais, os procedimentos realizados, relação de atendimentos realizados.

14.2. A Contratante pagará, mensalmente, à credenciada o valor estipulado na tabela, constante no item 16, de acordo com os serviços prestados.

15 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

16 - DA QUANTIDADE DE VAGAS, LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, CARGA HORÁRIA E SALÁRIOS.

16.1. A quantidade de vagas, carga horária e salários seguem nos quadros a seguir em conformidade com os dispostos neste Edital, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 001/2021:



LOCAL	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 - UBS Jerônimo Gonçalves Barbosa					
VAGAS	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE PLANTÕES	VALOR PLANTÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Médico Clínico Geral	12 horas (Plantão)	Até 25 plantões mensais	R\$ 830,00	R\$ 20.750,00	R\$ 207.500,00

LOCAL	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 - UBS Jerônimo Gonçalves Barbosa				
VAGAS	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL	PERÍODO	VALOR TOTAL
03	Enfermeiro	40 horas	R\$ 3.000,00	10 meses	R\$ 30.000,00
02	Técnico em Enfermagem	40 horas	R\$ 1.250,00	10 meses	R\$ 12.500,00
01	Farmacêutico	30 horas	R\$ 2.300,00	10 meses	R\$ 23.000,00
02	Profissional de Saúde Nível Médio	40 horas	R\$ 1.100,00	10 meses	R\$ 11.000,00

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação juntamente com os Membros da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palminópolis-Go, em que os mesmos encarregados dos credenciamentos, com base nas normas jurídicas e administrativas e nos princípios gerais do direito, com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

17.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei Nº 8.666/93.

17.3. A critério da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palminópolis o presente credenciamento público poderá ser:

17.3.1. Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

17.3.2. Revogado, a juízo da Administração, se forem consideradas inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

17.3.3. Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.3.4. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento;

17.3.5. O CREDENCIADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;



17.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade, devendo convocar os candidatos credenciados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

18 - DOS ESCLARECIMENTOS

18.1. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação localizado na Prefeitura Municipal de Palminópolis-Go, sito a Rua Elpidio de Paula Ribeiro nº. 395 – Planta Municipal, Palminópolis-Go, das 08h00min as 17h00min horas, de segunda a sexta feira.

18.2. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

19 - DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Turvânia - Go, com exclusão de qualquer outro.

20 - DOS ANEXOS

20.1. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I: MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO;

Anexo II: MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PESSOA JURÍDICA;

Anexo III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS;

Anexo IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA;

Anexo V: TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo VI: MODELO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Anexo VII: DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666/1993 INEXISTÊNCIA EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDOR PÚBLICO

Palminópolis, Goiás, aos 12 de Fevereiro de 2021.

.....
Jakeline Faleiro de Jesus
Presidente da CPL



ANEXO I

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
PESSOA JURÍDICA**

A Empresa _____ Inscrita no CNPJ
nº _____, com endereço
a _____
_____, neste ato representado
pelo Sr. _____, Estado civil _____,
Profissão _____, CPF nº _____, RG nº
_____, Registro no Conselho Profissional
de _____, sob o nº _____, Telefone
(_____) _____ e-mail _____, requer
CREDENCIAMENTO de PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA O CENTRO DE
ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, aberto pelo Município de
Palminópolis, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde conforme Edital nº ____/2021, para a
especialidade _____.

Palminópolis, ____ de _____ de _____.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social CNPJ



ANEXO I

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
PESSOA FÍSICA**

A Pessoa Física _____, Estado civil _____,
Profissão _____, CPF nº _____, RG nº
_____, endereço a _____, Registro no
Conselho Profissional de _____, sob o nº _____,
Telefone (_____) _____ e-mail _____, requer
CREDENCIAMENTO de PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA O CENTRO DE
ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, aberto pelo Município de
Palminópolis, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde conforme Edital nº ____/2021, para a
especialidade _____.

Palminópolis, ____ de _____ de _____.

Assinatura Identificável
(nome do Interessado)
CPF



ANEXO II

**MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
PESSOA JURÍDICA**

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à, (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Local e data. _____

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social CNPJ



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.
PESSOA JURÍDICA**

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à
..... (endereço completo), declara, conhecer e aceitar o edital de Credenciamento
nº. ____/2021 e seus anexos.

Local e data. _____

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social CNPJ



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.
PESSOA FÍSICA**

A Pessoa Física _____, Estado civil _____,
Profissão _____, CPF nº _____, RG nº
_____, endereço a _____, declara,
conhecer e aceitar o edital de Credenciamento nº. ____/2021 e seus anexos.

Local e data. _____

Assinatura Identificável
(nome do Interessado)
CPF



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
PESSOA FÍSICA**

A Pessoa Física _____, Estado civil _____,
Profissão _____, CPF nº _____, RG nº
_____, endereço a _____, declara
que possui capacidade técnica e está disponível para prestar serviços à Secretaria Municipal da Saúde
de Palminópolis.

Local e data. _____

Assinatura Identificável
(nome do Interessado)
CPF



GOVERNO MUNICIPAL DE 2021-2024

PALMINÓPOLIS

Construindo um novo futuro

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PESSOA JURÍDICA

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à, (endereço completo), declara que possui capacidade técnica e está disponível para prestar serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Palminópolis.

Local e data. _____

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social CNPJ



ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA O CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19.

2. JUSTIFICATIVA.

2.1. Inicialmente, cabe destacar a edição da Portaria nº 1.797, de 21 de Julho de 2020 - Credencia temporariamente Municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do CoronaVírus.

2.2. Destarte, o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, selecionou municípios para instituir Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19.

2.3. Ademais, tais centros de atendimento, serão temporários e em caráter excepcional, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

2.4. Sendo assim, considerando que todo cidadão possui direito à saúde e esta é dever do estado, conforme estabelece a Carta Magna, a municipalidade por diversas vezes, através da Secretaria Municipal de Saúde, necessita fornecer de imediato para casos especiais de municípios economicamente carentes e todos que nos respectivos órgãos públicos buscam atendimentos a saúde, fazendo-se necessário que o município mantenha disponível os serviços de atendimento médico e demais profissionais que devam compor a rede pública para um correto atendimento à população.

2.5. Tem sido uma dificuldade encontrada pela municipalidade esse tipo de atendimento devido à imprevisibilidade e falta de logística e estrutura administrativa adequada para entregar com rapidez a devida prestação de saúde a cidade de Palminópolis.

2.6. Assim, através do devido credenciamento com a necessidade dos prestadores de serviços estarem de pronto na cidade para atendimento de acordo com cada carga horaria, o que facilita a entrega dos serviços em curto espaço de tempo, tem-se uma alternativa viável para dentro do princípio da legalidade e da eficiência atender a população de Palminópolis.

2.7. Assim os atendimentos serão destinados a toda a população, em especial para os tratamentos e atendimentos da SARS-COV-2 CoronaVírus (COVID-19).

2.8. O Credenciamento possibilita ao município, ofertar ao munícipe uma rede credenciada que poderá fazer o fornecimento dos serviços de forma imediata, atendendo as exigências da Portaria do Governo Federal, retro mencionada.



3 - DA QUANTIDADE DE VAGAS, LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, CARGA HORÁRIA E SALÁRIOS

3.1. A quantidade de vagas, carga horária e salários seguem nos quadros a seguir em conformidade com os dispostos neste Termo de Referência, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 001/2021:

LOCAL	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 - UBS Jerônimo Gonçalves Barbosa					
VAGAS	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE PLANTÕES	VALOR PLANTÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Médico Clínico Geral	12 horas (Plantão)	Até 25 plantões mensais	R\$ 830,00	R\$ 20.750,00	R\$ 207.500,00

LOCAL	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 - UBS Jerônimo Gonçalves Barbosa				
VAGAS	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL	PERÍODO	VALOR TOTAL
03	Enfermeiro	40 horas	R\$ 3.000,00	10 meses	R\$ 30.000,00
02	Técnico em Enfermagem	40 horas	R\$ 1.250,00	10 meses	R\$ 12.500,00
01	Farmacêutico	30 horas	R\$ 2.300,00	10 meses	R\$ 23.000,00
02	Profissional de Saúde Nível Médio	40 horas	R\$ 1.100,00	10 meses	R\$ 11.000,00

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Art. 199, § 1º da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8080/90 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações Posteriores, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, Portaria nº 1.797, de 21 de Julho de 2020 - Credencia temporariamente Municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do CoronaVírus, bem como nas Instruções Normativas nº 007/2016, 001/2017 e 007/2018 do TCM/GO - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, Resolução nº 001/2021 do Conselho Municipal de Saúde, e dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e normas gerais constante neste edital.

5 - DAS OBRIGAÇÕES

DO CREDENCIADO - CONTRATADO

5.1. Após a divulgação da lista contendo os candidatos credenciados, estes deverão comparecer perante o Departamento de Licitações e Contratos para assinatura do Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

5.2. Deverá o credenciado observar com rigor à pontualidade e assiduidade a execução do objeto deste edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.



5.3. O descumprimento de qualquer das obrigações do credenciado, disposto neste Edital e no Termo de Contrato a ser firmado, implicará na imediata rescisão do contrato, mediante simples notificação a mesma, bem como aplicação da multa correspondente;

5.4. As demais obrigações assumidas permanecerão durante toda a execução do contrato, não havendo prejuízo das sanções legais em caso de não cumprimento das mesmas;

5.5. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

5.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

DO CREDENCIANTE – CONTRATANTE

5.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.8. Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;

5.9. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

5.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIANTE aplicará à CREDENCIADA, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, sendo as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;

6.2.2. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS pela não execução parcial ou total do contrato.

6.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO.



6.4. Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

6.5. Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicadas pela CREDENCIANTE a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

7 - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

7.1.1. Descumprimento dos Itens deste Edital, bem como do Contrato a ser firmado;

7.1.2. O não cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.3. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.

7.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

7.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

7.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

7.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93.

7.4. O CREDENCIADO poderá a qualquer momento solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

8 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.

8.2. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

8.3. A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços.



8.4. A existência da fiscalização não eximirá a(s) pessoa (s) jurídica(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

8.5. A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Palminópolis.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob na seguinte forma: _____.

9.2. Bem como, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim.

10 - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento deverá ser realizado mediante apresentação de documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados, demonstrando o controle da frequência dos profissionais, os procedimentos realizados, relação de atendimentos realizados.

10.2. A Contratante pagará, mensalmente, à credenciada o valor estipulado na tabela, constante no item 3, de acordo com os serviços prestados.

11 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

Palminópolis, Goiás, aos 12 dias do mês de Fevereiro de 2021.

.....
Maria Nelzira Borges da Cunha
Gestora Municipal de Saúde



ANEXO VI
MINUTA CONTRATO (PESSOA FÍSICA):
MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2021

Termo de Contrato de Credenciamento que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde, do Município de Palminópolis, Estado de Goiás e _____, na forma e condições abaixo.

Por este instrumento de credenciamento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. ____/____-__, com sede administrativa na ____ nº __, Setor ____, Centro, Palminópolis - GO, CEP. ____-__, neste ato representado pelo sua Gestora, a Secretária Municipal de Saúde Sra. _____, portadora do CPF nº ____-__, e do RG nº _____, órgão Expedidor _____, residente e domiciliada na Cidade de Palminópolis – GO, de agora em diante denominado simplesmente **CRENCIANTE**, e, de outro lado, Nome _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, inscrito no PIS/PASEP nº. _____ e no Conselho sob o nº. _____, residente na _____ nº. _____ Setor _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante designado **CRENCIADO(A)**, celebram nos termos do Edital nº ____/____ e demais dispositivos legais, nos termos e cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. Art. 199, § 1º da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8080/90 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações Posteriores, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, Portaria nº 1.797, de 21 de Julho de 2020 - Credencia temporariamente Municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do CoronaVírus, bem como nas Instruções Normativas nº 007/2016, 001/2017 e 007/2018 do TCM/GO - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, Resolução nº 007/2020 do Conselho Municipal de Saúde, e dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e normas gerais constante neste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O CRENCIADO(A) prestará serviço de _____ junto ao Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 - UBS Jerônimo Gonçalves Barbosa., nos termos e condições estabelecidas no presente Edital nº 002/2021.

2.2. A prestação de Serviço será realizada de acordo com a carga horária mensal estabelecida no item 17.1 do Edital nº 002/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. A vigência do presente instrumento de credenciamento será contada a partir de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



DO CREDENCIADO - CONTRATADO

- 4.1. Após a divulgação da lista contendo os candidatos credenciados, estes deverão comparecer perante o Departamento de Licitações e Contratos para assinatura do Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- 4.2. Deverá o credenciado observar com rigor à pontualidade e assiduidade a execução do objeto deste edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.
- 4.3. O descumprimento de qualquer das obrigações do credenciado, disposto neste Edital e no Termo de Contrato a ser firmado, implicará na imediata rescisão do contrato, mediante simples notificação a mesma, bem como aplicação da multa correspondente;
- 4.4. As demais obrigações assumidas permanecerão durante toda a execução do contrato, sendo que as cláusulas dispostas neste contrato, não havendo prejuízo das sanções legais em caso de não cumprimento das mesmas;
- 4.5. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.
- 4.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

DO CREDENCIANTE – CONTRATANTE

- 4.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 4.8. Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;
- 4.9. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 4.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIANTE aplicará à CREDENCIADA, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, sendo as seguintes sanções:
 - 5.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;
 - 5.1.2. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS pela não execução parcial ou total do contrato.



5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.2. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO.

5.3. Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

5.4. Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicadas pela CREDENCIANTE a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

6.1.1. Descumprimento dos Itens deste Edital, bem como do Contrato a ser Firmado;

6.1.2. O não cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.3. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.

6.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

6.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

6.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

6.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei n o 8.666/93.

6.4. O CREDENCIADO poderá a qualquer momento solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.

7.2. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

7.3. A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços de confecção de próteses dentárias.

7.4. A existência da fiscalização não eximirá a(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

7.5. A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Palminópolis.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob na seguinte forma: _____.

8.2. Bem como, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser realizado mediante apresentação de documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados, demonstrando o controle da frequência dos profissionais, os procedimentos realizados, relação de pacientes atendidos.

9.2. A Contratante pagará, mensalmente, à credenciada o valor estipulado de R\$ _____, por plantão perfazendo um total estimado de R\$ _____, por mês, de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:

11.1. As despesas decorrentes de obrigações fiscais e encargos sociais correrão por conta do Credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o FORO da sede da Comarca de Turvânia-Go excluído qualquer outro;



GOVERNO MUNICIPAL DE 2021-2024

PALMINÓPOLIS

Construindo um novo futuro

E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Palminópolis-GO, ___ de _____ de _____.

Maria Nelzira Borges da Cunha
Gestora Municipal de Saúde

CPF _____

Testemunhas:

1. _____ CPF:

2. _____ CPF:



ANEXO VI
Minuta de Contrato (PESSOA JURÍDICA):
MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____ /2021

Termo de Contrato de Credenciamento que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde, do Município de Palminópolis, Estado de Goiás e _____, na forma e condições abaixo.

Por este instrumento de credenciamento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. ____/____-__, com sede administrativa na ____ nº __, Setor ____, Centro, Palminópolis - GO, CEP. ____-__, neste ato representado pelo sua Gestora, a Secretária Municipal de Saúde Sra. _____, portadora do CPF nº____-__, e do RG n.º _____, órgão Expedidor _____, residente e domiciliada na Cidade de Palminópolis – GO, de agora em diante denominado simplesmente **CRENCIANTE**, e, de outro lado a empresa_____, inscrita no CNPJ sob o n.º.____/____, com sede a _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº.____ e do CPF nº._____, inscrito no PIS/PASEP nº.____ e no Conselho sob o nº._____, residente na_____ nº.____ Setor _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante designado **CRENCIADO(A)**, celebram nos termos do Edital nº ____/____ e demais dispositivos legais, nos termos e cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. Art. 199, § 1º da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8080/90 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações Posteriores, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, Portaria nº 1.797, de 21 de Julho de 2020 - Credencia temporariamente Municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do CoronaVírus, bem como nas Instruções Normativas nº 007/2016, 001/2017 e 007/2018 do TCM/GO - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, Resolução nº 004/2020 do Conselho Municipal de Saúde, e dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e normas gerais constante neste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O CRENCIADO(A) prestará serviço de _____ junto ao Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 - UBS Jeronimo Gonçalves Barbosa., nos termos e condições estabelecidas no presente Edital nº 002/2021.

2.2. A prestação de Serviço será realizada de acordo com a carga horária mensal estabelecida no item 17.1 do Edital nº 002/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. A vigência do presente instrumento de credenciamento será contada a partir de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2021.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO CREDENCIADO - CONTRATADO

- 4.1. Após a divulgação da lista contendo os candidatos credenciados, estes deverão comparecer perante o Departamento de Licitações e Contratos para assinatura do Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- 4.2. Deverá o credenciado observar com rigor à pontualidade e assiduidade a execução do objeto deste edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.
- 4.3. O descumprimento de qualquer das obrigações do credenciado, disposto neste Edital e no Termo de Contrato a ser firmado, implicará na imediata rescisão do contrato, mediante simples notificação a mesma, bem como aplicação da multa correspondente;
- 4.4. As demais obrigações assumidas permanecerão durante toda a execução do contrato, sendo que as cláusulas dispostas neste contrato, não havendo prejuízo das sanções legais em caso de não cumprimento das mesmas;
- 4.5. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.
- 4.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

DO CREDENCIANTE – CONTRATANTE

- 4.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 4.8. Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;
- 4.9. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 4.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIANTE aplicará à CREDENCIADA, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, sendo as seguintes sanções:
 - 5.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;
 - 5.1.2. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação



oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS pela não execução parcial ou total do contrato.

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.2. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO.

5.3. Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

5.4. Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicadas pela CREDENCIANTE a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

6.1.1. Descumprimento dos Itens deste Edital, bem como do Contrato a ser Firmado;

6.1.2. O não cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.3. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.

6.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

6.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

6.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

6.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei n o 8.666/93.



6.4. O CREDENCIADO poderá a qualquer momento solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.

7.2. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

7.3. A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços de confecção de próteses dentárias.

7.4. A existência da fiscalização não eximirá a(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

7.5. A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Palminópolis.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob na seguinte forma: _____.

8.2. Bem como, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser realizado mediante apresentação de documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados, demonstrando o controle da frequência dos profissionais, os procedimentos realizados, relação de pacientes atendidos.

9.2. A Contratante pagará, mensalmente, à credenciada o valor estipulado de R\$ _____, por plantão perfazendo um total estimado de R\$ _____, por mês, de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:

11.1. As despesas decorrentes de obrigações fiscais e encargos sociais correrão por conta do Credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



GOVERNO MUNICIPAL DE 2021-2024

PALMINÓPOLIS

Construindo um novo futuro

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o FORO da sede da Comarca de Turvânia-Go excluído qualquer outro;

E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Palminópolis-GO, __ de _____ de ____.

Maria Nelzira Borges da Cunha
Gestora Municipal de Saúde

CNPJ _____

Testemunhas:

1. _____ CPF:.....
2. _____ CPF:.....



ANEXO VII

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666/1993 INEXISTÊNCIA EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDOR PÚBLICO

A empresa (nome / razão social) _____, CNPJ nº _____, com logradouro à (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, Sr (a) _____, portador(a) do RG nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____ com intuito de contratar com o poder público o/a interessado(a) DECLARA, para fins do disposto no princípio constitucional da moralidade, que não possui em seu quadro de pessoal, servidor público do Município de Palminópolis-GO, como sócio, dirigente e/ou proprietário.

....., de de

(nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade número e órgão emissor)

Carimbo da Empresa